

REGIMENTO INTERNO

Sociedade Brasileira de Educação Matemática Regional São Paulo SBEM-SP

CAPÍTULO I

Da caracterização (Denominação, Sede, Foro e Responsabilidade Objetivos)

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Educação Matemática – Regional São Paulo – SBEM-SP, é um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Educação Matemática – SBEM, conforme Art. 17, capítulo IV, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, no âmbito do Estado de São Paulo sem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, com caráter educacional, científico e cultural e se regerá pelo presente Regimento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e será regida de acordo com o Capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional e, por este Regimento.

§ 1º - Para efeitos legais e jurídicos, neste Regimento a SBEM-SP será considerada como a Diretoria da Unidade Federativa do Estado de São Paulo conforme o artigo 36 do capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional.

§ 2º - Não poderá haver mais de uma Diretoria Regional no Estado de São Paulo, conforme § 1º art. 36, capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 2º - Fica eleito o foro de Rio Claro, Estado de São Paulo da SBEM-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, ou questões oriundas deste Regimento.

Art. 3º - A SBEM-SP tem prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar respeitados os dispositivos da Legislação vigente, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da pessoa jurídica.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art.4º - Constituem objetivos da SBEM-SP:

I - Representar a SBEM Nacional no Estado de São Paulo;

II - Realizar o Encontro Paulista de Educação Matemática – EPEM;

§ 1º - O EPEM será realizado de três em três anos cabendo a cada diretoria eleita realizar um único encontro.

§ 1º - O EPEM deverá ser realizado sempre no mês de maio.

III - Promover o desenvolvimento da área de Educação Matemática e sua implementação na práxis educativa;

IV – Atuar, em caráter complementar às atividades do Estado, junto aos órgãos governamentais na formulação, implementação e avaliação de políticas estaduais de educação e, em especial, as relacionadas à Educação Matemática;

V - Atuar como centro de debates sobre a produção na área de Educação Matemática, propiciando o desenvolvimento de análise crítica dessa produção;

VI - Promover e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de conhecimentos técnicos e científicos referentes à Educação Matemática, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999;

VII - Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de Educação Matemática;

VIII - Promover estudos e ações referentes à Educação Matemática, focados na formação de professores que ensinam Matemática;

IX - Efetivar e divulgar publicações referentes à Educação Matemática.

X - Promover atividades em Educação Matemática, de acordo com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM Nacional, podendo fazê-lo por iniciativa própria ou em colaboração com as demais Diretorias Regionais, a SBEM, as sociedades científicas e colaboradores vinculados à área científica;

XI - Incentivar atividades dos associados, de acordo com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM Nacional.

XII - Congregar todas as pessoas que se dispõem a trabalhar pelos objetivos anteriores.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art 5º - A SBEM-SP é constituída por um quadro social do Estado de São Paulo, que será composto de associados em número ilimitado, conforme o disposto no Capítulo III, do Estatuto da SBEM Nacional e conforme este Regimento.

Art. 6º- São 3 (três) as categorias de associados, respeitando-se o disposto no Artigo 55, do Código Civil:

I - Associados Aspirantes – pessoas físicas não graduadas em Curso Superior.

II - Associados Efetivos – pessoas físicas:

a) Profissionais da área de Educação Matemática ou áreas afins;

b) Egressos de Curso Superior.

III - Associados Institucionais – pessoas jurídicas constituídas por entidades civis de caráter educacional, científico e cultural, independentes de atividade político-partidária ou religiosa.

Parágrafo único: Os associados que assinaram a ata da Fundação da SBEM, independentemente da categoria, são considerados Associados Efetivos.

Art. 7º - São direitos dos associados Aspirantes

I - Tomar parte nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas, exceto no que se refere à alteração deste Regimento;

II - Participar de todas as atividades da SBEM-SP ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada;

III - Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SP.

Art. 8º - São direitos dos associados Efetivos:

- I - Participar das Assembleias e nelas apresentar e votar propostas;
- II - Participar de todas as atividades da SBEM-SP ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada;
- III - Convocar, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SP;
- V - Propor e votar alterações deste Regimento;
- VI - Votar e ser votado para cargos eletivos da SBEM-SP.

Art. 9º São direitos dos Associados Institucionais:

- I - Participar das assembleias gerais por meio de 1 (um) representante munido de procuração simples e nela apresentar e votar propostas;
- II - Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SP.

Art. 10º - São requisitos para admissão de associados:

- I - Aceitar os objetivos definidos no Artigo 4º;
- II - Requerer a admissão como associado, comprometendo-se a contribuir com a SBEM-SP e a respeitar este Regimento.

Art. 11º - A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite de imediato ao interessado usufruir o direito de associado e sujeita-o ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Regimento e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Acatar as determinações aprovadas nos órgãos da SBEM-SP;
- III - Difundir e prestigiar as atividades da SBEM-SP;
- IV - Zelar pelo patrimônio da SBEM-SP;
- V - Manter atualizado o pagamento da contribuição, para beneficiar-se de seus direitos.

Art. 13º - Qualquer associado, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, poderá desfiliar-se da SBEM-SP, desde que encaminhe pedido expresso à Diretoria Nacional Executiva.

Art. 14º - A SBEM-SP poderá excluir do seu quadro social o associado que não cumprir as disposições deste Regimento ou cometer falta grave ou justa causa, dando-lhe ciência, com antecedência mínima de 10(dez) dias, do fato que se imputa, bem como do dia e hora da reunião que deliberará a respeito, a fim de que possa usar a palavra ou apresentar defesa escrita, sem direito a voto.

Parágrafo único: Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 dias, contados da reunião do Conselho que deliberou a este respeito.

Art. 15º - Os associados excluídos somente poderão ser readmitidos na SBEM:

- I - Mediante requerimento, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional Deliberativo, se tiver sido afastado na forma prevista do artigo 14º do Estatuto da SBEM;

II - mediante recurso à Assembleia Geral, aprovado por esta, se tiver sido afastado na forma prevista no *caput* do Artigo 14º do Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 16º - Os associados pagarão uma contribuição anual, fixada pelo Conselho Nacional Deliberativo e homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da SBEM-SP

Art. 17º - A SBEM-SP tem a seguinte composição organizacional:

I - Assembleia Geral – AG;

II - Diretoria Regional;

III - Comissão Científica.

§ 1º - Os cargos e funções que integram a estrutura organizativa da SBEM-SP não são contemplados com remuneração, nem lucros, nem bonificações, sob nenhuma forma.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria da SBEM-SP será de 03 (três) anos;

§ 3º - Nenhum membro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos em um mesmo cargo da SBEM-SP.

§ 4º - É vedado aos detentores de qualquer cargo ou função, o uso do nome da Associação, salvo em benefício desta.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 18º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da SBEM-SP, podendo ser ordinária e/ou extraordinária, congregando todos os associados do Estado De São Paulo, quites com suas obrigações com a Associação constituída pelos associados aspirantes e efetivos do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) anos ou durante o Encontro Paulista de Educação Matemática – EPEM, observando o contido no Capítulo III e inciso III dos artigos 7º e 8º ou extraordinariamente, observando o estabelecido no artigo 21º do Estatuto da SBEM.

Art. 19º - A convocação de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias é efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência mediante comunicado aos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais.

§ 1º - É lavrada ata da Assembleia Geral por secretário *ad-hoc* e arquivada na Secretaria da SBEM-SP.

§ 2º - Uma cópia da Ata aprovada será enviada à Diretoria Nacional Executiva da SBEM Nacional.

§ 3º - Os associados poderão examinar a ata a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito.

§ 4º - Moções a serem incluídas na pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas por escrito à 1ª Secretário, por associados quites com suas obrigações sociais e financeiras, com antecedência mínima de 48 horas da sua realização.

Art. 20º - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I - Homologar o resultado da eleição à Diretoria Regional.

II - Escolher o local do EPEM;

III- Decidir, em última instância, sobre recursos instaurados contra a DR ou contra dirigentes da SBEM-SP;

IV - Destituir os membros eleitos da Diretoria e/ou da Comissão Científica;

§ 1º - Os membros da Diretoria serão destituídos quando:

a) Ausentarem-se a três reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa legal;

b) Ausentarem-se das discussões promovidas via e-mail e/ou outro meio de comunicação escolhido para as discussões, sem justificativa legal;

c) Deixarem de contribuir pelas ações deliberadas em reuniões, sem justificativa legal.

§ 2º - Para as deliberações anteriores deste Artigo, exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum também será estabelecido no Artigo 22, deste Regimento.

V - fazer cumprir este Regimento.

VI – Aprovar as contas do exercício findo da SBEM-SP.

Art. 21º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Aprovar qualquer alteração no presente Regimento.

II - Aprovar a extinção da pessoa jurídica, SBEM-SP.

III - Qualquer outro assunto de relevância para a SBEM-SP.

IV - Destituir os membros eleitos da Diretoria e/ou da Comissão Científica;

§ 1º - Os membros da Diretoria serão destituídos quando:

d) Ausentarem-se a três reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa legal;

e) Ausentarem-se das discussões promovidas via e-mail e/ou outro meio de comunicação escolhido para as discussões, sem justificativa legal;

f) Deixarem de contribuir pelas ações deliberadas em reuniões, sem justificativa legal.

§ 2º - Para as deliberações anteriores deste Artigo, exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum também será estabelecido no Artigo 22, deste Regimento.

Art. 22º - Para as deliberações da Assembleia Geral - ordinária ou extraordinária será necessário o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia. O quorum mínimo para a sua instalação é de 1/5 dos associados quites, em primeira convocação, no entanto a Assembleia poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário a primeira convocação.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Regional

Art. 23º- A Diretoria Regional é composta dos seguintes cargos:

- I - Diretor Regional
- II - 1º Secretário
- III - 2º Secretário
- IV - 3º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Parágrafo único: A Diretoria da SBEM-SP será eleita pelos votos dos associados e homologada em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 24º - Compete à Diretoria Regional:

- I - Elaborar e executar a programação anual da SBEM-SP;
- II - Traçar planos para a aplicação dos recursos angariados pela SBEM-SP;
- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 25º - Será constituída uma Comissão Científica, ligada à Diretoria Regional, com seis membros eleitos cuja eleição dar-se-á conjuntamente com a da Diretoria Regional.

Art. 26º - Compete ao Diretor Regional:

- I - Gerenciar e Administrar a SBEM-SP com a colaboração dos demais membros;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente.
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando a convocação tiver sido promovida pela Diretoria Regional;
- IV - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- V - Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, documentos financeiros da SBEM-SP, assim como os balancetes da Diretoria Regional.
- VI - Manter fluxo de informações com a Diretoria Nacional Executiva;
- VII - Criar e coordenar as comissões constituídas.
- VIII - Atender as convocações da SBEM Nacional.

Art. 27º – Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Diretor Regional em seus impedimentos temporários ou no definitivo.
- II - Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de Assembleias, e demais reuniões da Diretoria Regional.
- III - Manter em dia a correspondência impressa e eletrônica da SBEM-SP;
- IV - Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela SBEM-SP e suas escriturações.
- V - Conservar os livros de atas em dia;
- VI - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual de atividades e de receita e despesa.

Art. 28º- Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º secretário em suas atribuições.

Art. 29º - Compete ao 3º Secretário:

- I - Substituir o 2º secretário em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 2º secretário em suas atribuições.

Art. 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da SBEM-SP, controlando a despesa de acordo com a receita e observando as normas definidas pela Diretoria Nacional Executiva;

II - Providenciar, controlar e responsabilizar-se pela arrecadação da SBEM-SP;

III - Elaborar os balancetes anuais;

IV - Elaborar balancetes parciais quando da realização de Assembleia Geral;

V - Elaborar balancete geral para prestação de contas final da gestão

VI - Escriturar o livro caixa, o livro de patrimônio e demais livros contábeis exigidos pela legislação;

VII – Assinar, juntamente com o Diretor Regional, cheques, ordens de pagamento, demais documentos bancários, bem como movimentar a conta corrente.

Art. 31º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 32º – Das Reuniões da Diretoria:

§ 1º - A Diretoria se reunirá semestralmente ou quando necessário:

§ 2º - As reuniões de Diretoria são convocadas pelo Diretor Regional ou por maioria de seus membros por meio do 1º Secretário, com pauta estabelecida;

§ 3º - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

§ 4º - São lavradas atas ou elaboradas memórias das reuniões.

§ 5º - Os representantes da DNE podem ser convidados a participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz, mas sem voto.

§ 6º - Os associados podem examinar as atas ou memórias a qualquer tempo, mediante solicitação prévia a Diretoria.

Art. 33º - Das atribuições da Diretoria:

I - Constituir comissão eleitoral e comissões com atribuições específica;

II - Planejar e promover as atividades da SBEM-SP;

III - Apoiar iniciativas de associados da SBEM e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM e no inciso X do artigo 4º deste Regimento;

IV - contratar serviços especializados para prover o funcionamento da SBEM-SP;

V - Promover eleições para os cargos da SBEM-SP, conforme disposto no capítulo VI deste Regimento;

VI – Elaborar anualmente o Boletim Informativo e publicá-lo no mês de dezembro de cada ano;

VII - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Científica

Art. 34º - A Comissão Científica mencionada no Artigo 25 tem por competência propor políticas e normas editoriais à Diretoria Regional das publicações sob sua responsabilidade.

§ 1º - Publicar semestralmente a Revista de Educação Matemática, mantendo sua periodicidade e qualidade científica.

Art. 35º - A eleição dos membros da Comissão Científica dar-se-á conjuntamente com a da Diretoria Regional, observando-se o disposto nos § 1º e § 2º do Artigo 19 deste Regimento;

§ 1º - É vedada a participação de mais de 2 (dois) membros de uma mesma instituição nesta comissão.

CAPÍTULO IX

Sobre os Núcleos

Art. 36º - Os Núcleos da SBEM-SP tem como objetivo principal potencializar a ação da entidade no espaço em que atua.

§ 1º - São considerados Núcleos quaisquer agrupamentos de associados a SBEM, organizados por região, cidade, bairro, instituição de estudo ou de trabalho, que servirá de ligação entre a Direção da entidade e os associados.

Art. 37º - Compete aos núcleos:

I - Representar a SBEM-SP localmente, desenvolvendo ações que envolvam demais associados, bem como ampliar o número desses.

II - Realizar uma Jornada de Educação Matemática a cada Diretoria Eleita, não coincidindo com o ano de realização do EPEM.

II - Cumprir o que está estabelecido no Capítulo II deste Regimento.

Art. 38º - Para constituir-se um núcleo:

I - A solicitação da constituição de um Núcleo deve ser encaminhada à Diretoria da SBEM-SP por escrito, acompanhada de uma Ficha Cadastral.

II - A constituição de um Núcleo deve ser aprovada pela Diretoria Regional da entidade.

III - Após a aprovação pela Diretoria Regional, os Núcleos devem se reunir e promover a Fundação Oficial do Núcleo, cuja ata deve ser encaminhada à Diretoria Regional, acompanhada de um plano de trabalho e de ações a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 39º - Para a eleição da Diretoria será obrigatória a publicação de edital com 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, bem como os requisitos legais para inscrição.

§1º - Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um programa de trabalho.

§2º - Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um Ofício de Encaminhamento.

§3º - Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar uma Carta de Anuência da Instituição de um dos membros da chapa.

§4º - A votação se fará em Assembleia Geral, por voto direto, voto escrito ou eletrônico.

§5º - O resultado será proclamado após julgamento dos recursos interpostos durante o pleito.

§6º - Participarão da Assembleia Geral de eleição os associados da SBEM-SP quites com suas obrigações financeiras e sociais.

Art. 40º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados quites com suas obrigações financeiras e sociais e se manifestar por escrito sobre sua candidatura.

Art. 41º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos e Patrimônios

Art. 42º- A receita da SBEM-SP resulta:

I - Do repasse de 50% das contribuições de seus associados feitas anualmente pela SBEM Nacional;

II - De recursos provenientes de acordos e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III - De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV - De investimentos e de operações de créditos;

V - De rendas eventuais.

Art. 43º - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na aquisição e manutenção do patrimônio e do desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos da SBEM-SP.

Art. 44º - Receita e despesa constarão do orçamento elaborado pela Diretoria.

Parágrafo único: A execução financeira das atividades da SBEM-SP será de responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - Em caso de dissolução ou extinção da SBEM-SP, o seu patrimônio pertence à SBEM Nacional, conforme previsto nos Estatutos, respeitando-se as condições de qualquer artigo que faça parte do seu patrimônio.

Parágrafo único - Condições de doações devem ser expressas por escrito pelo doador.

Art. 46º - O presente Regimento poderá ser modificado, inclusive quanto à administração, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim e aprovado por dois terços dos associados efetivos presentes.

Art. 47º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Regional.

Art. 48º - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e, posteriormente será registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Rio Claro-SP.

Art. 49º - O Estatuto Social da SBEM Nacional está disponível em <http://www.sbem.com.br/files/estatuto.pdf>, a todo e qualquer associado, para fins de verificação das referências remissivas contidas neste Regimento e demais disposições aplicáveis.

Conceição Aparecida Cruz Longo
1ª Secretária (2014-2017)